



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito



Lei nº. 1.306 de 25 de fevereiro de 2021

**“Dispõe sobre a recomposição salarial dos agentes políticos do Executivo Municipal e dá outras providências”.**

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a recomposição dos vencimentos dos agentes políticos do Executivo Municipal a fim de recompor a perda do poder aquisitivo destes, nos termos desta Lei.

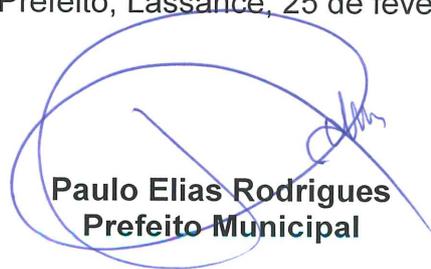
Art. 2º - A recomposição de que trata esta lei será aplicada sobre o vencimento básico do agente político do Executivo Municipal no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) definido pelo índice de preço ao consumidor IPCA/IBGE do período de janeiro a dezembro de 2020, em conformidade com o inciso 10 do artigo 37º da Constituição Federal e a LC 173/2020.

Parágrafo único - É vedada a aplicação de índices ou concessão de valores que ultrapassem a perda do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores registrado no ano de 2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei terão efeito retroagido a partir de 1º de janeiro de 2021 e a sua publicação ocorrerá nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito, Lassance, 25 de fevereiro de 2021.

  
Paulo Elias Rodrigues  
Prefeito Municipal

*25/02/21*  
Certifico que no dia  
No atrium desta Prefeitura, dando a  
esta publicidade.  
Lassance MG *25* de *FEV* *2021*  
*S. Anacleto*